LEI Nº 1692, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a doar 3.000 (Três mil jaquetas), integrantes de um lote de mercadorias incorporadas ao patrimônio público mediante Ato de Destinação de Mercadorias nº 1073/02, de 16.12.2002, da Secretaria da Receita Federal, à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da LAPA – ADECAL, entidade declarada de utilidade pública pela Lei no. 1538, de 30.05.2001.

Art. 2º. – As mercadorias doadas deverão ser vendidas em bazares e feiras livres, mediante critérios estabelecidos pela ADECAL, revertendo os recursos obtidos em benefício das atividades desenvolvidas pelo CAIC.

Parágrafo Único. – Fica vedada a venda por atacado e por preço irrisório.

Art. 3º. – A ADECAL deverá prestar contas, mensalmente, ao Município dos resultados obtidos com os bazares e feiras, até integral utilização dos recursos e dos bens doados.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Abril de 2003

Paulo César Furiati
Prefeito Municipal